

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

TRUCK-OESTE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (CNPJ 04.715.023/0001-33), TRUCKVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP (CNPJ 04.088.254/0001-64) e H. SALAMON EPP (CNPJ 19.328.101/0001-14), representadas por seu advogado constituído pelas procurações em anexo, nos autos n. 0029021-22.2018.8.16.0017, comparecem perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

1. Em razão da expedição do “*Edital de Aviso aos Credores sobre o Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial*” de Seq. 78.1, em atenção ao contido em sua parte final¹, bem como da disposição do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei n. 11.101/2005², a empresa H. SALAMON EPP informa que possui em desfavor de CLO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA o crédito ilustrado pela Nota Fiscal n. 86, em anexo, constituído em 30/10/2018.

2. Cumpre observar que, apesar de a referida Nota Fiscal apresentar o valor de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), foram pagos R\$ 2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais), restando a pendência de R\$ 1.227,00 (mil duzentos e vinte e sete reais).

3. Em relação às empresas TRUCK-OESTE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA e TRUCKVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP, os créditos constam na Relação de Credores de Seq. 1.35/Seq. 1.36 e foram indicados no referido Edital.

4. ANTE O EXPOSTO, requer:

- a. **a inclusão, na Relação de Credores, do crédito de R\$ 1.227,00 (mil duzentos e vinte e sete reais) em favor de H. SALAMON EPP; e**
- b. **sejam as três empresas ora peticionantes habilitadas nos autos, no Sistema Projudi, como “Terceiras” para o acompanhamento do feito.**

5. Nestes termos, pedem deferimento.

Cascavel/PR, 19 de fevereiro de 2019.

LUCIANO MEDEIROS PASA
OAB/PR 37.919

¹ “FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (QUINZE) dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 2º Vara Civil da Comarca de Maringá, que serão encaminhados ao administrador judicial nomeado, Carlos Eduardo Buchweitz.”

² “§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.”

